



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

PROJETO DE LEI N° 473/2020

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputada Therezinha Ruiz

PARECER

Assegura às lactantes e lactentes o direito à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 473/2020, que assegura às lactantes e lactentes o direito à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio, e dá outras providências.

O objetivo da referida iniciativa é garantir o direito à liberdade de amamentar crianças em espaços de uso coletivo, bem como oferecer instalações específicas para as lactantes que as preferiram utilizar.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 27 e 28 de outubro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, para parecer acerca da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação do Projeto de ambas as Comissões. Em seguida, encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O direito à amamentação está inserido nos direitos universais à vida, à saúde e à alimentação, e, com absoluta prioridade, no direito da criança, cabendo ao Estado, como responsável pela criança, manter a garantia a esse direito, tanto no plano das políticas públicas quanto no plano legislativo. Tornou-se necessário, portanto, as normatizações estaduais a fim de estabelecer penalidades a quem desobedecê-las.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;"

"Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades."





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 473/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, FAMÍLIA E IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

PROF^a THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual – PSDB
Presidente da Comissão
Relatora

